



ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINARIA

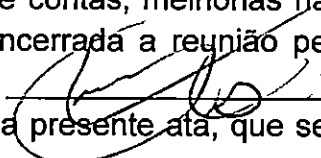
Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões do IPERON, situado à avenida Sete de Setembro, 2557 – Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, realizou-se a 12ª (décima segunda) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de agosto/2016; e 02. Apresentação do Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de setembro/2016. O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quorum legal, tendo sido feito, constatou a presença dos Conselheiros Cel. PM Eneidy Dias de Araujo – Representante do Poder Executivo/PM, Ivan Pimenta Albuquerque – Representante do Ministério Público, Chagas Raimundo Teixeira – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça/SINJUR e Ângelo Florindo da Silva – Representante dos Sindicatos do Poder Executivo, totalizando **05** (cinco) conselheiros presentes. O Conselheiro Wagner Garcia de Freitas – Representante do Poder Executivo/SEFIN, justificou sua ausência pela urgência em participar de reuniões no âmbito do Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual; e a Conselheira Helena da Costa Bezerra – Representante do Poder Executivo/SEGEP, justificou sua ausência por compromissos assumidos anteriormente. Convidado: Marivaldo Rodrigues Vaz – Contador da Superintendência Estadual de Contabilidade. O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura cumprimentou os presentes e abriu os trabalhos e passou a palavra ao Conselheiro Ângelo Florindo relator da Prestação de Contas referente ao mês de agosto/2016, que deu início a apresentação do Relatório de Análise de Prestação de Contas Prestação de agosto/2016, que fica fazendo parte desta ata como anexo, com distribuição de cópias aos presentes, tendo como parecer final a aprovação com ressalvas. Da Deliberação – Os Conselheiros de forma unânime acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do mês de agosto/2016. O Conselheiro Presidente Vicente Moura em seguida passou a palavra ao Conselheiro Chagas Raimundo que deu início a apresentação do Relatório de Análise de Prestação de Contas Prestação de setembro/2016, que fica fazendo parte desta ata como anexo, com distribuição de cópias aos presentes, tendo como parecer final a aprovação com ressalvas. Da Deliberação – Os Conselheiros de forma unânime acompanharam o voto do relator, restando **APROVADO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do mês de setembro/2016. O Conselheiro Ivan Pimenta observou que o conselheiro Ângelo Florindo em sua apresentação ratifica as recomendações apresentadas nos relatório de análise das contas de dezembro e anual de 2015, janeiro e julho de 2016, fato que, ainda, não obtivemos respostas ou justificativas. O Conselheiro Cel PM Eneidy Dias ressaltou que não é correto afirmar que há déficit da Polícia Militar utilizando como base, somente,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 IPERON
 CONSELHO FISCAL



o mês de competência para tal atribuição, conforme versa no Parecer de Auditoria do IPERON e informado nas prestações de contas ora apresentadas. Acrescentou que os Policiais Militares contribuem por 30 (trinta) anos, conforme previsto em Lei; existem recursos que foram acumulados no decorrer dos anos; os militares não aplicam a redução dos auxílios doenças e outros no ato de repasse da contribuição patronal; exercem suas atribuições em feriados, finais de semana e de forma extraordinária sempre que convocados, sem perceberem recursos adicionais ou horas extraordinárias, dentre outros direitos atribuídos aos servidores civis. O Conselheiro Ivan Pimenta esclareceu que se fosse analisado as demais categorias funcionais de forma individual, diversas apresentariam déficit na arrecadação realizada e o pagamento de inativos e pensionistas no mês de competência, fato que se torna improcedente atribuir a polícia militar, de forma isolada, responsabilidade exclusiva sobre o déficit, sem a devida análise técnica. O Conselheiro Ivan Pimenta ressaltou que a redução nos rendimentos apresentados pelo Conselheiro Relator Chagas Raimundo, deve ser melhor detalhada em relatório específico do Comitê de Investimento, a fim de elucidar as aplicações financeiras. Observou, ainda, que as informações juntadas às prestações de contas sobre investimentos necessitam ser apresentadas de forma menos técnica e conseqüentemente mais esclarecedora. O Senhor Marivaldo Vaz destacou os avanços na gestão do IPERON, resultantes das deliberações do Conselho Fiscal, como ajustes de contas, melhorias na gestão contábil, dentre outros. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelo Presidente às 10h10mim (dez horas e dez minutos), da qual eu, , Ednelson Monteiro da Silva, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.


Vicente Rodrigues de Moura
 Conselheiro Presidente


Cel. PM Eneidy Dias de Araujo
 Conselheiro


Ivan Pimenta Albuquerque
 Conselheiro


Chagas Raimundo Teixeira
 Conselheiro


Angelo Florindo da Silva
 Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS SETEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO: CHAGAS RAIMUNDO TEIXEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a determinação contida na Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal “examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”.

Ciente de sua relevância, este conselho fiscal examinou o Relatório da Auditoria Previdenciária do IPERON e a Prestação de Contas – balanços, balancete, relatórios financeiros, extratos bancários, anexos, etc.; referentes ao mês de setembro do exercício financeiro de 2016, visando aferir a execução, orçamentária, financeira e patrimonial do IPERON.

Destacamos ainda, que a legislação que alcança o Conselho Fiscal, no caso dos RPPS é a Lei nº 9.717/98 que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, determina:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os **membros dos conselhos** administrativo e **fiscal** dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais. **(Grifo nosso)**.



1- DO RELATÓRIO DA AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

Examinamos o Relatório de Auditoria relacionado à contabilidade e a emissão das respectivas demonstrações contábeis relativas mês de setembro do exercício financeiro de 2016.

Destacamos os seguintes Item:

1.1 - Item 6.2 Bens Móveis do relatório da análise da prestação de contas referente ao mês de setembro de 2016 a Auditoria do instituto afirma que não foi realizada depreciação dos bens móveis que compõe o patrimônio do RPPS, o qual obteve como resposta o Memo. nº 207/DAF, de 22/11/2016:

a) Depreciação:

É importantíssimo abrir um parêntese para explicar sobre os fatos que se sucederam e não permitiram a realização da depreciação dos bens móveis e imóveis:

ix) Estamos atuando de forma organizada e seguindo a previsão contida no Manual, realizamos a baixa de bens móveis e a reavaliação dos bens, ou seja, somente agora poderemos aplicar as fórmulas de cálculos de depreciação.

Assim, temos buscado de forma incessante cumprir as normas vigentes, buscamos ajuda a vários órgãos, e a previsão para efetivação da depreciação exigida a partir de novembro/2016, conforme explicitado pela Equipe de Material e Patrimônio.

1.2 - Item 12 O relatório da análise da prestação de contas referente ao mês de setembro 2016, apresenta um déficit de R\$ 2.768.305,89 em relação aos recursos arrecadados, na cobertura de pagamento das aposentadorias e pensões da Polícia Militar, uma vez que as despesas superam as receitas arrecadadas conforme abaixo:

12. DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os pagamentos das aposentadorias e pensões da Polícia Militar perfazem juntos o valor de R\$ 7.525.913,59 (Sete milhões quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), conquanto que as receitas oriundas das contribuições dos servidores e patronal totalizam juntos o valor de R\$ 4.757.607,70 (Quatro milhões setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sete reais e setenta centavos), estabelecendo uma diferença à menor de R\$ 2.768.305,89 (Dois milhões setecentos e sessenta e oito mil trezentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), ou seja, o quantitativo recebido não é suficiente para honrar os compromissos com as aposentadorias e pensões da Polícia Militar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

1.3 - Descrevemos abaixo, de forma sucinta, informações extraídas do relatório de Auditoria:

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - POLICIA MILITAR

FUNDO FINANCEIRO

COMPETENCIA	PREVISTO (A)		REALIZADO (B)		DIFERENÇA (B-A)	
	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
set/16	1.810.622,63	1.731.878,69	1.742.820,77	1.731.878,69	- 67.801,86	0,00
TOTAIS	3.542.501,32		3.474.699,46			
ARRECAÇÃO A MENOR R\$					-67.801,86	

FUNDO CAPITALIZADO

COMPETENCIA	PREVISTO (A)		REALIZADO (B)		DIFERENÇA (B-A)	
	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
set/16	707.532,50	586.490,49	696.417,75	586.490,49	- 11.114,75	0,00
TOTAIS	1.294.022,99			1.282.908,24		
ARRECAÇÃO A MENOR R\$					- 11.114,75	

DESPESAS PREVIDENCIARIAS PM

APOSENTADORIA - POLICIAL MILITAR	
COMPETENCIA	VALOR R\$
set/16	6.744.422,21

PENSÕES - POLICIAL MILITAR	
COMPETENCIA	VALOR R\$
set/16	781.491,38

APOSENTADORIA+PENSÕES	
COMPETENCIA	VALOR R\$
set/16	7.525.913,59

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - BOMBEIRO MILITAR

FUNDO FINANCEIRO

COMPETENCIA	PREVISTO (A)		REALIZADO (B)		DIFERENÇA (B-A)	
	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
set/16	207.167,21	198.158,36	205.712,62	198.158,36	- 1.454,59	0,00
TOTAIS	405.325,57			403.870,98		
ARRECAÇÃO A MENOR R\$					-1.454,59	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

FUNDO CAPITALIZADO

COMPETENCIA	PREVISTO		REALIZADO		DIFERENÇA	
	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
set/16	175.246,17	145.266,15	175.246,17	145.266,15	0,00	0,00
TOTAIS		320.512,32		320.512,32		

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - BM

APOSENTADORIA - BOMBEIRO MILITAR

COMPETENCIA	VALOR R\$
set/16	322.760,42

PENSÕES - BOMBEIRO MILITAR

COMPETENCIA	VALOR R\$
set/16	67.749,52

APOSENTADORIA+PENSÕES

COMPETENCIA	VALOR R\$
Setembro	390.509,94

CONSOLIDAÇÃO RECEITA/DESPESAS

ÓRGÃO	COMPETENCIA	RECEITA TOTAL	DESPESA TOTAL	RECEITA-DESPESA
POLICIA MILITAR	set/16	4.757.607,70	7.525.913,59	-2.768.305,89
BOMBEIRO MILITAR	set/16	724.383,30	390.509,94	333.873,36

1.3.1 - Alertamos a necessidade de informações complementares relativas às arrecadações de contribuições previdenciárias patronais recebidas a menor do que as arrecadações previstas da: Polícia Militar - Fundo Financeiro o valor de R\$ - 67.801,86 e Fundo Capitalizado no valor de R\$ -11.114,75; e no Bombeiro Militar - Fundo Financeiro no valor de R\$ - 1.454,59, demonstrados acima.

1.4 - Observamos que, além do dito no Parecer da Auditoria, no Relatório de Análise da Prestação de Contas referente ao mês de julho/2016, apresentado pela Conselheira Helena Bezerra, nas recomendações (R2) e (R5), tratam do mesmo tema:

“R2 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerência de Contabilidade a constituição de provisão para perdas de créditos a longo prazo em observância ao princípio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento (Item 1. Análise do Relatório da Auditoria Previdenciária)”; e

“R5 - Recomendamos que a Administração Superior do IPERON, acompanhe junto aos setores responsáveis as medidas adotadas para corrigir o desequilíbrio na execução da despesa com pagamento de aposentadorias e pensão (Diretoria de Previdência/Controle da Dívida e Arrecadação), depreciação de bens móveis (Setor de Patrimônio)” registro contábil na conta Ajuste de Perdas de Créditos a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

Longo Prazo (Gerencia de Contabilidade) de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos (Item 1. Análise do Relatório da Auditoria Previdenciária)”

1.4.1 - A Gestão do IPERON apresentou como resposta o Despacho do DAF, onde extraímos o seguintes termos:

Cuida-se da Prestação de Contas do mês de setembro de 2016, encaminhada pelo Controle Interno, que, resumidamente, aponta a ausência de depreciação da conta denominada Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo; ausência de depreciação dos bens imóveis e evidencia as medidas adotadas em relação aos apontamentos reiterados sobre as despesas com a folha de pagamento Previdenciário dos militares, acima dos valores arrecadados.

Devo fazer constar novamente, que em outra oportunidade determinei que a DAF apresentasse manifestação sobre as ocorrências, fazendo constar que o Conselho de Administração já determinou que fosse promovida análise na folha de pagamento dos militares¹, pelo Controle Interno, buscando elucidar o apontamento reiteradamente consignado nas análises de prestação de contas.

Quanto a depreciação, já foi registrado pela Diretora da DAF no memorando n. 207/DAF/IPERON, que somente em 2015 “se iniciaram os ajustes de contas, eventos e desdobramentos definidos no Plano de Contas Nacional”; também que, desde 2014 havia a definição do Estado de utilização do e-Cidade (e-Estado) pois inexistia um sistema de Almoarifado e Patrimônio, disponibilizado precariamente para uso somente em setembro de 2016. Assim, a depreciação está sendo promovida no curso do mês de novembro de 2016.

Quanto a conta de Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo, a Gerência de Contabilidade explicou que a citada conta não “se aplica aos RPPS por se tratar de inadimplência de terceiros e outros, conforme IPC 00 (Plano de Contas Geral 2016-Estendido), acessado na página da previdência social. Sobre tal questão para que se evite qualquer problema de ordem legal, determinei à Diretora da DAF que, oficialmente, consultasse a Superintendência de Contabilidade do Estado sobre a aplicabilidade da referida conta ao RPPS, para que a questão fosse dirimida e submetida ao Conselho Fiscal com mais substância. J. D. S. S. S.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

Na realização da receita e da despesa sobe enfoque orçamentário e financeiro, as receitas orçamentárias foram contabilizadas pelo regime de caixa e as despesas orçamentárias pelo regime de competência, conforme determina os Incisos I e II do artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

2.1 – Evolução Orçamentária:

Título	Unidades Orçamentárias			Valor Consolidado	%
	130011 FUMPRERO	130012 FUPRECAP	130020 IPERON-Custeio		
I - Dotação Inicial	316.366.489,00	115.336.165,00	32.555.000,00	464.257.654,00	100
II – Créditos Adicionais:	-	-	-	-	-
-Suplementar	-	-	-	-	-
-Especiais	-	-	-	-	-
-Extraordinários	-	-	-	-	-
III – Cancelamento e Remanejamento de Dotação	-	-	-	-	-
IV – Dotação Atualizada (I+II-III)	316.366.489,00	115.336.165,00	32.555.000,00	464.257.654,00	100
V – Despesa Empenhada	(239.438.355,46)	(495.871,64)	(16.920.525,77)	(256.854.752,87)	55
VI – Saldo de Dotação (IV-V)	76.928.133,54	114.840.293,36	15.634.474,23	207.402.901,13	45

2.2 – Execução Financeira

Título	Unidades Orçamentárias			Valor Consolidado	%
	130011 FUMPRERO	130012 FUPRECAP	130020 IPERON-Custeio		
(+) Despesa Empenhada	239.438.355,46	495.871,64	16.920.525,77	256.854.752,87	100
(-) Pagamentos Efetuados no Exercício	(239.427.754,46)	(495.871,64)	(14.547.536,40)	(254.471.162,50)	99,07
Saldo a Pagar	10.601,00	-	2.372.989,37	2.383.590,37	0,93

3. RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CONTAS FUNDO PREVIDENCIÁRIO	SETEMBRO	ATÉ 30/09/2016
Financeiro (13011)	9.959.064,67	119.787.982,13
Capitalizado (13012)	12.266.375,67	75.551.692,19
TOTAL	22.225.440,34	195.339.674,32

FONTE: GEFIN/DAF/IPERON

4. BENS MOVEIS

Os bens moveis, conforme balancete mensal da Unidade Gestora 220020, encontra-se com saldo contábil de R\$ 3.895.550,78.

5. BENS IMOVEIS

Não houve movimentação nas contas contábeis que formam o grupo 123200000 – Bens Imóveis permanecendo o saldo de R\$ 9.710.502,29 na conta contábil 123210100 Bens de Uso Especial na Unidade 130011 FUNDO PREVIDENCIARIO DO IPERON.

6. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Foi realizado pagamento de R\$ 2.000,00, a título de adiantamentos à servidores durante o mês de setembro/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

7. DIÁRIAS

Os pagamentos de diárias durante o período em análise, conforme registros na Unidade Gestora 220020, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil, e seiscentos reais)

8. PARECER

Diante dos termos aqui apresentadas e das falhas, omissões ou impropriedades, encontradas serem de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, e não caracterizarem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis, nem lesão ao erário, meu Parecer e pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do IPERON referentes ao mês de SETEMBRO de 2016.

Porto Velho – RO, 14 de dezembro de 2016.


CHAGAS RAIMUNDO TEIXEIRA
Conselheiro Relator



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
CONSELHO FISCAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016

Com fundamento na Lei Complementar nº 432, de março de 2008, publicada no DOE nº 955, de 13/03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 562, de 03/03/2010; nº 504, de 28/05/2009 e nº 458, de 16/06/2008, Art. 87, Inciso III, que destaca dentre as atribuições deste Conselho Fiscal **“examinar os balancetes e balanços do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros”** realizamos a análise da Prestação de Contas e das Informações da Prestação de Contas mês de **agosto de 2016**, elaboradas pelo Gerência de Contabilidade/IPERON, assim como a Análise da Prestação de Contas, realizada pela Auditoria Interna do IPERON.

A análise permeou os procedimentos com base na relevância dos saldos e documentos apresentados, na constatação de valores registrados no SIAFEM e dos valores disponíveis em bancos através dos comprovantes bancários apensados a presente prestação de contas, não sendo verificada a execução das despesas e receitas, quanto à pertinência, mérito, processamento, legalidade, assim como a gestão dos recursos.

Registre-se que os seguintes documentos passarão a compor este relatório, e deverão ser publicados com o mesmo:

- a) Nota explicativa da Gerência de Contabilidade;
- b) Termos de Acordos de Parcelamentos até o mês 08-2016;
- c) Relatório da Carteira de Investimentos mês 08-2016; e
- d) Análise da Prestação de Contas agosto / 2016 – Auditoria Interna.

O nosso relatório se limitará a ratificar as pendências já citadas nas prestações de contas anteriores e não regularizadas até o mês de agosto de 2016, cujos apontamentos encontram-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
IPERON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO FISCAL



se nas atas das reuniões deste Conselho Fiscal.

Quanto a análise feita pela Auditoria, entendemos que deve ser observada a sugestão quanto a adoção de “medidas imediatas quanto a situação elencada da Polícia Militar que objetiva identificar o motivo pelo qual as receitas são menores que as despesas com aposentadorias e pensões”, subscrita pelo Auditor José da Costa Castro.

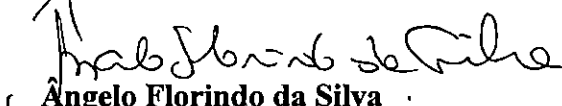
Outra situação identificada na análise da UG 130011 refere-se a contribuição patronal (11,5%) do TJ/RO, MP/RO, ALE/RO e TCE/RO em valor menor do que a contribuição do servidor (11%), tendo em vista que a contribuição patronal é recolhida em percentual bem maior. Por esta razão, há a necessidade de esclarecimento por parte do setor competente.

Nas UG’s 130011, 130012 e 130020 devem ser regularizados pela Gerência de Contabilidade os depósitos e avisos de créditos e débitos não contabilizados nas respectivas contas bancárias.

Há a necessidade de detalhar nas prestações de contas a base de cálculo dos repasses financeiros para pagamento de benefícios no TJ/RO, MP/RO e TCE-RO constantes na conta contábil 351120200 – UG 130011, no valor de R\$ 8.085.102,69.

Considerando que as impropriedades encontradas são de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, e não caracterizarem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis, nem lesão ao erário, meu Parecer e pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do IPERON referentes ao mês de **agosto de 2016**.

Porto Velho – RO, 15 de dezembro de 2016.


Angelo Florindo da Silva
Conselheiro Fiscal do IPERON
Rep. dos Servidores do Poder Executivo